Lei nº 915

Fixa a contribuição do Município para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público e dá outras providências.

Jacob Stein, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O Município de Artur Nogueira contribuirá para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, nos têrmos da Lei Complementar nº 8, da União, de 3 de Dezembro de 1.970, com as seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil S/A:

a) 1% (um por cento) das receitas correntes próprias, deduzidas as transferências feitas a outras entidades de Administração Pública, a partir de 1º de julho de 1.971; 1,5% (um e meio por cento) em 1972 e 2% (dois por cento) no ano de 1.973 e subsequentes;

b) 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Govêrno da União através do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios, a partir de 1º de julho de 1.971.

Parágrafo Único - Não recairá, em nenhuma hipótese, sôbre as transferências de que trata este artigo mais de uma contribuição.

Artigo 2º - As autarquias, emprêsas públicas, sociedades de economia mista e fundações do Município contribuirão para o Programa com 0,4% (quatro décimos por cento) da receita orçamentária, inclusive transferência e receita operacional, a partir de 1º de julho de 1.971; 0,6% (seis décimos por cento) em 1.972 e 0,8% (oito décimos por cento) no ano de 1.973 e subsequente.

Artigo 3º - Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, na forma e condições previstas na Lei Complementar nº 8, da União, apenas os servidores, em atividade, do Município e os de suas entidades da Administração indireta e fundações.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Arten Nogueira, 12 de maio de 1971

Jacob Stein

Jacob Stein - Prefeito Municipal

LEI - Nº 916

Dispõe sôbre abertura de crédito suplementar.

Jacob Stein, Prefeito Municipal de Arten Nogueira, Estado de S. Paulo, etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito no valor de Cr$ 319,68 (trezentos e dezenove cruzeiros e sessenta e oito centavos) suplementar à seguinte verba do Orçamento vigente: Poder Executivo - Gabinete do Prefeito - Administração Financeira - Educação e Cultura - Música e Desportos - Ensino Primário - 3.0.0.0 - Despesas Correntes - 3.2.0.0 - Transferências Correntes - 3.2.3.0 - Transferências de Assistência e Previdência Social - 3.2.3.3 - Salário Família, que se destina a pagamento de salário família aos empregados que trabalham no setor de Educação e Cultura - Ensino Primário.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do crédito de que trata o artigo anterior, correrão à conta de anulação parcial da seguinte dotação do Orçamento em vigor: Poder Executivo - Gabinete do Prefeito - Administração Financeira - Viação Transporte e Comunicações - Obras e Melhoramentos Públicos - Conservação de Rodovias - 4.0.0.0 - Despesas de Capital 4.1.0.0 Investimentos - 4.1.1.0 - Obras e Melhoramentos Públicos 4.1.1.2 - Início de Construção de Edifícios Públicos - VI - Coreto Ornamental da Praça da Matriz

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pref. Municipal de Arten Nogueira, 12 de maio de 1.971

Jacob Stein

Jacob Stein - Pref. Municipal